



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 038/2026

INEXIGIBILIDADE

Nº: 008/2026

CREDENCIAMENTO

Nº: 003/2026

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO:

Credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos nas unidades de saúde (ESF's), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 07/04/2026 – Horas 08:00:00

PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 30/12/2028 – Horas 17:00:00

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 34 (TRINTA E QUATRO) MESES

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 038/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, CNPJ N.º 18.334.276/0001-71, Com Sede na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, centro, através de seu Prefeito o Sr. Aníbal Borges, por meio do Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para Credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos nas unidades de saúde (ESF's), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, no endereço supracitado, nos horários de 08h as 17h, em dias úteis e no site oficial do município: <https://www.bomjesusdogalho.mg.gov.br/licitacoes>

1. OBJETO

1.1 - E objeto do presente procedimento administrativo é o Credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos nas unidades de saúde (ESF's), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 008/2026, que deverão ser prestados em instalações das unidades de saúde (ESF's).

1.2 - Serviços especializados em clínica médica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANT. VAGAS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR MENSAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Centro Nome: PSF Bom Jesus do Galho Rua: Major João Gualberto, 05, Centro.	R\$ 16.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Vila Ozanan Nome: Equipe Vila Ozanam	R\$ 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



			Rua: Rua Geraldo Caetano de Matos, 46, Bairro Rondon Pacheco.	
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF São Jose do Porto Nome: Equipe São José do Porto Rua: Povoado de São José do Porto, S/N.	R\$ 16.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Quartel do Sacramento Nome: Posto de Saúde Quartel do Sacramento Rua: Rua Francisca Vaz da Silva	R\$ 16.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Passa Dez Nome: Posto de Saúde Passa Dez Rua: João Candido de Assis, 27, Povoado do Passa Dez	R\$ 16.000,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Revés do Belém Nome: Posto de Saúde Revés do Belém Rua: Principal, S/N, Distrito de Passa Dez	R\$ 16.000,00

2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por profissionais de medicina, nas unidades de saúde (ESF's) do município, conforme tabela do item 1 deste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico licitacoes.bjg@outlook.com, ou protocolar envelope, presencialmente ou via correios, na sede da Prefeitura Municipal, na Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho/MG, CEP: 35.340-000;

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial em <https://www.bomjesusdogalho.mg.gov.br/licitacoes>;

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a republicação do edital, para chamamento público de novos interessados;

3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



4.2. Organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo do Município de Bom Jesus do Galho, contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Bom Jesus do Galho em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertencentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1 - Os interessados deverão apresentar na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, à Rua Vital Martins Bueno, Nº 34, centro, **nos horários de 08:00 às 17:00 horas**, nos dias úteis, a partir do dia **07 de abril de 2026 até a data de 30 de dezembro de 2028**, mediante protocolo, sua proposta de trabalho, acompanhada da respectiva documentação, em envelope único, opaco, hermeticamente fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes e únicos dados:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG - Rua Vital Martins Bueno, Nº 34, centro, no setor de Licitações.

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

NOME DO PROPONENTE:

ITEM/MODALIDADE:

ENDEREÇO:

5.2 - A protocolização de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



5.3 – O credenciamento poderá ser realizado via plataforma online <https://bbmnet.com.br/> ou via endereço eletrônico: licitacoes.bjg@outlook.com, com aceitação dos valores e anexação de toda documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados via endereço eletrônico: licitacoes.bjg@outlook.com ou no site <https://bbmnet.com.br>.
- 6.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 6.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 6.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 6.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico licitacoes.bjg@outlook.com com;
- 6.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 6.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

- 7.1. Distribuição do total de procedimentos, será realizada através da divisão aritmética entre os habilitados, após habilitação, atendendo o dispositivo constitucional;
- 7.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;

7.3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- 7.3.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
- 7.3.2. Havendo mais profissionais credenciados do que a existência de vagas, a classificação será vai sorteio. Tendo desistência das vagas, serão convocados os primeiros classificados para ocuparem as vagas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do agente de contratação:

8.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

8.1.3. O agente público designado para o cumprimento do disposto no item 7.1 deste Edital deverá preencher os quesitos previstos no art. 4ª e seguintes do Decreto Municipal nº 012/2023.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.2. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.3. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

Habilitação – Pessoa Física

9.4. RG (identidade civil);

9.5. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

9.6. Comprovante de endereço atualizado;

9.7. Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;

9.8. Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;

9.9. Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;

9.10. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.11. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente ou Declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino devidamente cadastrada no MEC;

9.12. Certificado de registro no respectivo conselho de classe profissional.

9.13. Requerimento / Credenciamento, conforme Anexo II;

9.14. Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo III.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



10.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 5.1, para as pessoas físicas e jurídicas habilitadas, observada as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho.

10.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até **30/12/2028 às 17:00** horas, podendo qualquer pessoa física ou jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e verem suas documentações de Credenciamento aprovadas pelo Setor de Licitação, serão submetido à homologação da Autoridade Superior.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatização ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatização suplementar da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá, em nenhuma hipótese, O prestador de serviços Credenciado de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pelo prestador de serviços Credenciado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

14.3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

14.4. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

14.5. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

14.6. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

14.7. Notificar a SMS/BJG da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.8. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SMS/BJG e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

14.9. Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência;

14.10. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

14.11. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem os animais para fins de experimentação;

14.12. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou tercerização do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



14.13. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

14.14. Comunicar à SMS/BJG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

14.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

14.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS/BJG;

14.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

14.18. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SMS/BJG, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. No ficar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- 15.1.10. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



15.1.27. A SMS/BJG será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020702 10 301 0008 2.322 339034 - FICHA 0346

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital;

18.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade superior, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida;

21.4. O prestador de serviços Credenciado poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá o prestador de serviços Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria Municipal de Saúde, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DA SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando para cada uma das condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando para cada uma das condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam píficados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário de serviços públicos, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pelo prestador de serviços credenciado;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições con das na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legi midade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.6. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde o profissional que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas rela vas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.9. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.10. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.11. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



26.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

26.13. Declaração conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.15. A comunicação entre SMS/BJG e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.16. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

26.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

26.16.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.16.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;

26.16.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

26.16.4. ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

Bom Jesus do Galho/MG, 01 de abril de 2026.

RENAN GABRIEL LUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria municipal de Saúde, para atendimentos nas unidades de saúde (ESF's), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANT. VAGAS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR MENSAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Centro Nome: PSF Bom Jesus do Galho Rua: Major João Gualberto, 05, Centro.	R\$ 16.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Vila Ozanan Nome: Equipe Vila Ozanam Rua: Rua Geraldo Caetano de Matos, 46, Bairro Rondon Pacheco.	R\$ 16.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF São Jose do Porto Nome: Equipe São José do Porto Rua: Povoado de São José do Porto, S/N.	R\$ 16.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Quartel do Sacramento Nome: Posto de Saúde Quartel do Sacramento Rua: Rua Francisca Vaz da Silva	R\$ 16.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Passa Dez Nome: Posto de Saúde Passa Dez Rua: João Candido de Assis, 27, Povoado do Passa Dez	R\$ 16.000,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Revés do Belém Nome: Posto de Saúde Revés do Belém Rua: Principal, S/N, Distrito de Passa Dez	R\$ 16.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato administrativo.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



1.5. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de atendimento de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 5.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Forma de prestação dos serviços

7.2. A prestação de serviços do objeto será mensal.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação – Pessoa Física

- 7.4. RG (identidade civil);
- 7.5. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- 7.6. Comprovante de endereço atualizado;
- 7.7. Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- 7.8. Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- 7.9. Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- 7.10. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.11. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente ou Declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino devidamente cadastrada no MEC;
- 7.12. Certificado de registro no respectivo conselho de classe profissional.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais) por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Bom Jesus do Galho/MG, 01 de abril de 2026.

RENAN GABRIEL LUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Vinculado ao Documento de Formalização de Demanda - DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP refere-se ao credenciamento de profissionais de medicina para a área de Clínica Médica do Programa Saúde da Família (PSF), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a qualidade do atendimento à população.

O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia fundamental para a Atenção Primária em Saúde no Brasil, com o objetivo de levar cuidados de saúde mais próximos da população, com foco na prevenção de doenças e na promoção da saúde.

A equipe do PSF é composta por diversos profissionais, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e agentes comunitários de saúde. A presença do médico é indispensável para garantir o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de realizar procedimentos e orientações individuais e coletivas.

A contratação de médicos para o PSF se justifica pela demanda por serviços de saúde na área de Clínica Médica tem aumentado significativamente no município, o que sobrecarrega os profissionais existentes e compromete a qualidade do atendimento. A contratação de profissionais de medicina permitirá ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas de espera e garantindo um atendimento mais oportuno. A presença desses profissionais fortalecerá as equipes do PSF, melhorando a qualidade do atendimento e permitindo um acompanhamento mais completo dos pacientes. Os médicos do PSF atuam na prevenção de doenças e na promoção da saúde, o que contribui para reduzir os custos com internações e tratamentos futuros.

A contratação de profissionais de medicina para o PSF contribui para melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e promovendo a saúde e o bem-estar.

Diante do exposto, a contratação de um profissional médico para a área de Clínica Médica do Programa Saúde da Família (PSF) é imprescindível para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a qualidade do atendimento à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Lucas Bonfim do Carmo

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde que assumiu compromisso e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



responsabilidade de ofertar serviços médicos especializados em clínica médica aos munícipes de Bom Jesus do Galho - MG, de forma a complementar a assistência à saúde.

A estimativa das quantidades foi levantada com base na demanda atual das unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, bem como em uma análise das últimas contratações realizadas pela Secretaria. Segue abaixo as vagas e locais de atendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANT. VAGAS	LOCAL DE ATENDIMENTO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Centro Nome: PSF Bom Jesus do Galho Rua: Major João Gualberto, 05, Centro.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Vila Ozanan Nome: Equipe Vila Ozanam Rua: Rua Geraldo Caetano de Matos, 46, Bairro Rondon Pacheco.
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF São Jose do Porto Nome: Equipe São José do Porto Rua: Povoado de São José do Porto, S/N.
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Quartel do Sacramento Nome: Posto de Saúde Quartel do Sacramento Rua: Rua Francisca Vaz da Silva
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Passa Dez Nome: Posto de Saúde Passa Dez Rua: João Candido de Assis, 27, Povoado do Passa Dez
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – CLINICA GERAL ESF	01	PSF / ESF Revés do Belém Nome: Posto de Saúde Revés do Belém Rua: Principal, S/N, Distrito de Passa Dez

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: criação de cargos de médicos e várias especialidades e posterior realização de concurso público.
- Solução 2: contratação de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização, como fornecimento de mão de obra;
- Solução 3: contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços especializada em clínica médica.

Análise da Solução 1

A criação de novos cargos de médico para PSF mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Análise da Solução 2

A contratação de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização, com fornecimento de mão de obra mostra-se inviável no momento, tendo em vista os valores cobrados com a mão de obra, encargos trabalhistas e fiscais, o que implicaria em custos excessivos para o Município que teria que contratar mão de obra especializada para fiscalizar os serviços prestados.

Análise da Solução 3

A contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços médicos permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico, qualquer profissional interessado pode se credenciar, desde que atenda as regras do Chamamento, oportuniza o Município a ter prestadores de serviços qualificados, não se responsabiliza com transporte, alimentação e hospedagem.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação é o credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria municipal de Saúde, para atendimentos nas unidades de saúde (ESF's). A contratação em comento objetiva, em especial, a oferta de prestação de serviços especializados em clínica médica nas unidades de saúde, disponibilizando atendimento médico a população em todos os dias úteis e com profissionais de medicina atendendo em diversas.

O credenciado prestará, nas dependências e instalações das unidades de saúde do Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) e nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de para realização de exames laboratoriais, conforme preços definidos no Documento de Formalização de Demanda.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades relacionadas a este estudo estão descritas no documento DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$) 16.000,00 (por mês/credenciado)

O valor da contratação foi determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração os valores praticados anteriormente no município e também levantado em pesquisa de mercado realizado no sistema "Banco de Preços" pela Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio, onde confirmou-se que o valor praticado é compatível com os valores de contratação de outros órgãos públicos. Desta forma fica definido o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por credenciado que for contrato em unidade de saúde com vacância.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento de contratações realizado pela Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio para o ano de 2025, tendo por base as suas necessidades e histórico de prestação de serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo valor pré-determinado em edital, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da prestação de serviços para a Unidade Requisitante.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação através de Chamamento Público através de Credenciamento. A licitação estando homologada e o Contrato Administrativo assinado poderá ser feita a contratação para prestação dos serviços licitados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Unidade Requisitante que compõe equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento está de acordo com a contratação.

Bom Jesus do Galho/MG, 01 de abril de 2026.

RENAN GABRIEL LUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2026

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG

CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 038/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) / ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (ESF'S), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Bom Jesus do Galho/MG, com sede na rua Vital Martins Bueno, nº 34, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.334.276/0001-71, neste ato representado pelo prefeito Aníbal Borges, doravante denominado CONTRATANTE, e o/a Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos nas unidades de saúde (ESF's), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020702 10 301 0008 2.322 339034 - FICHA 0346.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Caratinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Galho/MG, [dia] de [mês] de [ano].

ANÍBAL BORGES
Prefeito Municipal

[NOME DO CREDENCIADO]

CPF: [000.000.000-00]

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Ao

Município de Bom Jesus do Galho/MG

_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, registrado(a) no CRM sob n.º _____, estabelecido(a) na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____/_____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no Credenciamento profissional médico para prestação de serviços na área de Clínica Médica Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Galho/MG em atendimento a Secretaria municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços Médicos na modalidade de Credenciamento, correspondente ao ITEM _____.

A finalidade do presente é informar a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO** que a partir da assinatura do termo contratual, estarei iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO 003/2026 a pacientes do SUS do Município de Bom Jesus do Galho.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, que a mim serão cedidos, caso necessário, exclusivamente com pacientes do **Município**.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUE REALIZARÁ OS SERVIÇOS:

NOME: _____
NÚMERO DO CRM/UF _____
CPF: _____

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO CREDENCIADO]

CPF: [000.000.000-00]

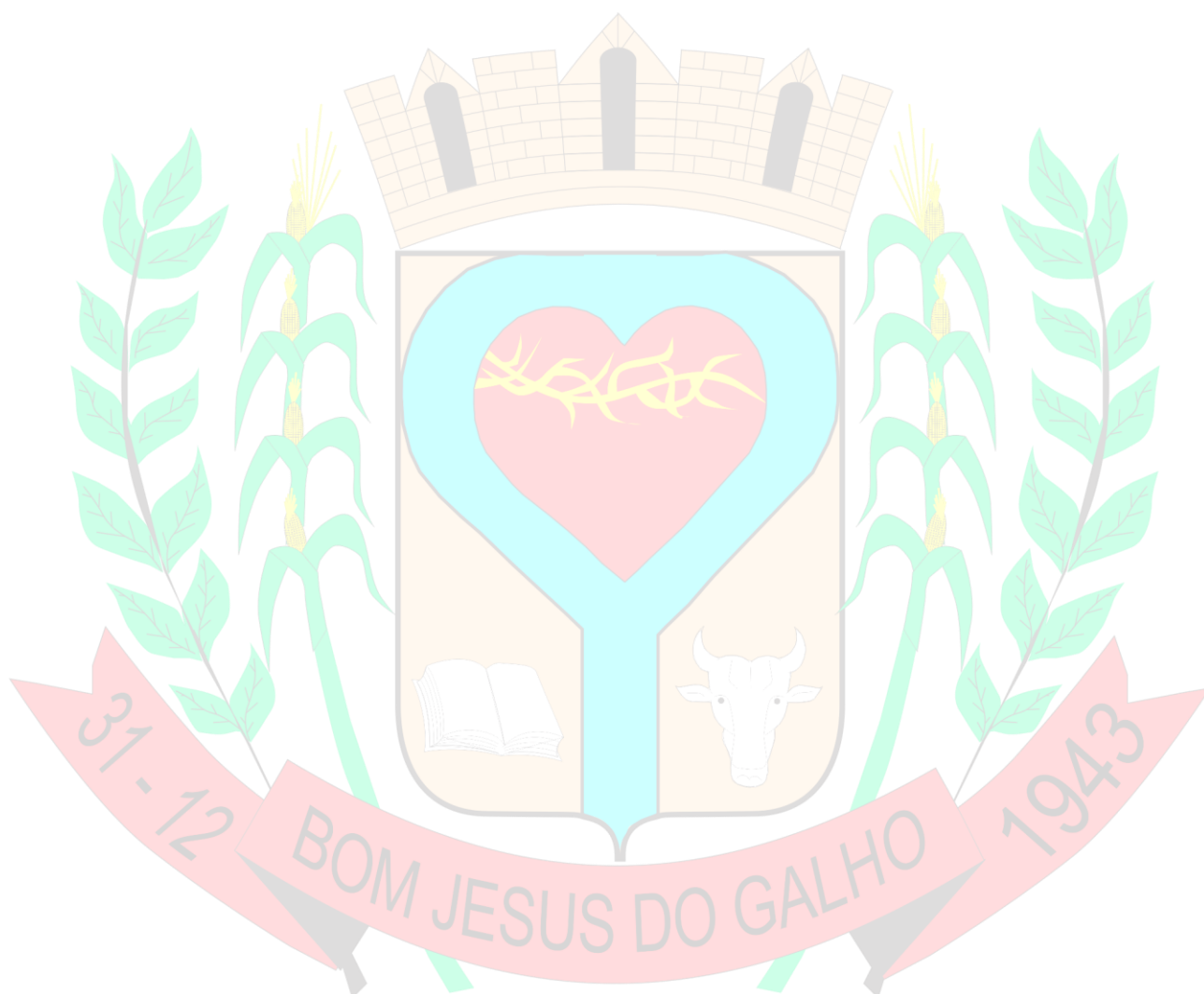


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



CRM: [UF-000000]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de Credenciado do Cadastro de Profissionais do CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Galho, que não sou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o (a) presente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO CREDENCIADO]

CPF: [000.000.000-00]

CRM: [UF-000000].